



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2018 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº. 12/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº. 158 – Bloco A, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81200-240, representada por **OZIEL DOS SANTOS SILVA**, RG: 6.835.149-9 e CPF/MF nº. 020.622.999-23, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto, nº. 158 – Bloco A, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81200-240. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA: SERVIÇO DEVE SER 100% FIBRA ÓPTICA, ATÉ A PONTA DO CLIENTE, SEM FILTROS, PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COM SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS NECESSÁRIOS COMO:

- CAPACIDADE DE 60 Mbps.
- GARANTIA DE BANDA DE 100%.
- FORNECIMENTO DE BANDA SIMÉTRICA PARA DOWNLOADS E UPLOADS.
- DISPONIBILIDADE 365X24X7.
- CENTRAL DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL 24 H POR DIA.
- SLA PARA RECUPERAÇÃO DE CIRCUITO: PRAZO MÁXIMO DE 8H.
- DISPONIBILIDADE DE 01 ENDEREÇO DE IP PÚBLICO (VÁLIDO).

Conforme especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº. 12 do exercício de 2018, que faz parte integrante deste contrato, junto com proposta da contratada e demais documentos.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato, iniciando-se a partir de 01 de dezembro de 2018.

Bees



O valor total máximo da licitação é de R\$ 24. 234,12 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), divididos para os 12 (doze) meses.

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde que permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com serviços e ou produtos de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas de forma conforme se segue:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização da CONTRATANTE;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta:
 - c.1) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou paralisação no cumprimento do objeto;
 - c.2) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato, iniciando-se a partir de 01 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 0710 do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade N°. 12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir os serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, Fica como fiscal deste instrumento contratual a Secretária Municipal de Administração, que deverá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução mensal dos serviços prestados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de novembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

OZIEL DOS SANTOS SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.368.865/0001-66.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
FIBRA ÓPTICA.

Contas Dotações: 0710 do exercício de 2018.

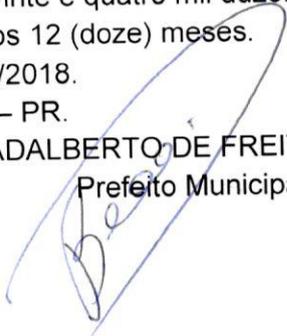
Valor: R\$ R\$ 24. 234,12 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), divididos para os 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 23/11/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº.
04.368.865/0001-66.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Contas Dotações: 0710 do exercício de 2018.

Valor: R\$ R\$ 24. 234,12 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro
reais e doze centavos), divididos para os 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 23/11/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: C1A58485

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>